



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.03.0102

Espécie: SERVIÇOS CONTINUADOS

Tipo de Julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL**

Modo de Disputa: ABERTO

A Câmara Municipal de Paracatu, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 20.215.158/0001-96, situada a Praça JK, 449, Centro, Paracatu/MG, representado neste ato pelo Pregoeiro, Dr. Marcos Gonçalves Braga, **TORNA PÚBLICO** a quem interessar, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, sob forma **ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, com mo de disputa **ABERTO**, que será realizada por meio do site WWW.BLL.ORG.BR e será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal Nº 14.133/2021, Lei Federal Nº 123/2006, Instrução Normativa Legislativa Nº 12 de janeiro de 2024 e suas respectivas alterações e legislação aplicável.

A SESSÃO PÚBLICA SERÁ REALIZADA NO SITE WWW.BLL.ORG.BR, NO DIA 09 DE SETEMBRO DE 2024, COM INÍCIO ÀS 09:00H, HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF.

Somente poderão participar da sessão pública as empresas que apresentarem proposta no site www.bll.org.br, nos termos a seguir:

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DIA 27 DE AGOSTO DE 2024, HORÁRIO 12:00H.

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DIA 06 DE SETEMBRO DE 2024, HORÁRIO 18:00H.

O Edital está disponível na *internet*, nas páginas do Portal Nacional de Contratações Públicas <https://pcnp.gov.br>, site oficial da Câmara Municipal de Paracatu www.paracatu.mg.leg.br, e no site www.bll.org.br.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação, designado Pregoeiro Dr. Marcos Braga e Equipe de Apoio Designados pela Portaria Nº 3.781 de 21 de agosto de 2024.

A Administração opta pela **NÃO** adoção do Orçamento Sigiloso, com fundamento no Art. 24 da Lei Nº 14.133/2021.

Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Estudo Técnico Preliminar – ETP;

Anexo III – Modelo de Proposta Comercial;

Anexo IV – Modelo de Procuração;

Anexo V – Modelo de Declaração;

Anexo VI – Modelo de Declaração de Enquadramento ME/EPP;

Anexo VII – Declaração LGPD;

Anexo VIII – Termo de Contrato;

Anexo IX – Matriz de Riscos do Processo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

1. OBJETO

Constitui objeto presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA E SEGURANÇA PATRIMONIAL PARA O EDÍFICIO SEDE E ANEXOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU/MG**, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência (Anexo I).

2. CREDENCIAMENTO

2.1 Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2 As instruções para o credenciamento podem ser solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail: licitacao@paracatu.mg.leg.br, ou pelo telefone (38) 3671-3770.

2.3 É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS:

3.1 As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **até a data e horário estabelecidos no preâmbulo** deste Edital, observando o disposto nos itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

3.2 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais, observado o que segue:

3.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;

3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.2.3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto nos itens deste edital;

3.2.4. Declaração de que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte no ano-calendário de realização da licitação, nos termos do § 2º do Art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal,



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**.

4. PROPOSTA:

4.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo II – Modelo de Proposta Comercial com quantitativos e custos unitários, com a indicação dos valores unitários e total, englobando os custos de material e mão de obra, bem como a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas, que deverão ser detalhados em planilha de quantitativos e custos unitários.

4.3. **Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.**

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA e ECONÔMICO/FINANCEIRA:

- a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de pessoas naturais, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- e) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;
- f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;
- g) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme Anexo V deste Edital.
- h) Certidão Negativa de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, em nome/CNPJ da empresa, expedida pelo Conselho Nacional de Justiça, no endereço eletrônico: [HTTP://www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br).



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2.1. Após à entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.2.2. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL:

5.3.1. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a apresentação de:

- I - Comprovação de capacidade para a execução do objeto deste Edital, mediante apresentação de documento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se ateste que a empresa executou, a qualquer tempo, fornecimento igual ou semelhante a este que está sendo licitado (Atestado de Capacidade Técnica);
- II - Apresentar o Registro/Contrato de Trabalho apontando que a empresa possui em seu quadro de funcionários no mínimo 03 (três) vigilantes.

5.3.2. Para a EFETIVA prestação de serviço, no ato da assinatura do Contrato, a empresa vencedora do certame, deverá apresentar, sob pena de desclassificação, e em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a relação dos profissionais indicando o local aonde atuarão, acompanhado de certificado de conclusão de curso, autorização/habilitação para atuar na profissão e Certidão de antecedentes criminais, para fins de aprovação pelo Setor de Compras e Licitações.

5.3.3. Em caso de posterior substituição de funcionário, deverá ser previamente comunicada ao setor e apresentados dos os documentos citados no item anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

6. VEDAÇÕES

6.1 Não poderá disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

- a) Pessoa Física ou Jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas contraladoras ou coligadas coligadas, nos termos da Lei Nº 6.404, de 15 de dezembro de 19765, concorrendo entre si;
- d) Pessoa Física ou Jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
- f) Pessoa Física que tenha sido condenada pela Lei Maria da Penha – Lei Federal Nº 11.340 de 07 de agosto de 2006, nos termos da Lei Municipal Nº 3.876 de 23 de julho de 2024.

6.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

6.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

6.4. É vedada a subcontratação no todo ou ainda que em partes.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

- 8.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro;
- 8.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- 8.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

8.7.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$: 50,00 (cinquenta reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.7.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado;

8.7.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o **modo de disputa aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7 deste Edital.

9.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.paracatu.mg.leg.br.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital.

10.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

10.1.4. O disposto no item 11.1.2 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 11.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1, 5.2 e 5.3, enviados nos termos do item 3.1, todos deste edital, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

12.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. RECURSO

13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inhabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) **a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão**, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, momento onde deverá cumprir com o exigido no item 5.1.2 do Edital.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, não ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 16.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

16. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

16.1. A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

16.2. A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o Termo de Referência (Anexo I), inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução e os termos da sua proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

16.3. A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

17. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, nos termos da legislação vigente .

17.2. O objeto da presente licitação deverá ser executado no prazo estipulado no TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital.

18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de 5 (cinco) dias corridos da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

18.2 O Pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo fiscal do contrato.

18.3 As Notas Fiscais ou documento que acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da representação dos documentos, considerados válidos pelo Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

18.4 Nas Notas Fiscais deverão vir o número do empenho, e os dados bancários completos da Contratada, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da Contratada.

18.5 Para que os pagamentos possam ser efetuados, a Contratada deverá apresentar, junto à nota fiscal dos serviços prestados, a seguinte documentação:

18.5.1. Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

18.5.2. Cópias da Guia de Recolhimento da Previdência Social, e da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia quitada, específica vinculada a prestação de serviços em questão, bem como os comprovantes de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e com o Ministério do Trabalho e Emprego (CNDT), correspondentes à última nota fiscal ou fatura paga pela Administração.

18.6 Sobre o valor devido ao Contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

18.7 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na legislação aplicável.

18.8 As despesas decorrentes do presente procedimento correrá na seguinte dotação orçamentária: **01.01.01.01.122.0002.2002.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo Contratante, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo Contratante:

19.1.1 Advertência por escrito;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

19.1.2 Multa, nos seguintes termos:

19.1.2.1 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

19.1.2.2 10% (dez por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

19.1.2.3 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

19.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos ou impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos,

19.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 2 (dois) anos, conforme dispõe a legislação vigente;

19.2 São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

19.2.1 Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

19.2.2 Retardamento imotivado de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

19.2.3 Paralisação do serviço ou do fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

19.2.4 Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

19.2.5 Alteração de substância, qualidade ou quantidade de mercadoria fornecida;

16.2.6 Prestação de serviço de baixa qualidade ou fornecimento de bens de baixa qualidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

19.3 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos subitens 13.1.1, 13.1.3 e 13.1.4.

19.4 A multa será considerada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos à Contratada.

19.5 As sanções relacionadas nos itens 14.1 também poderão ser aplicadas àquele que:

- 19.5.1 Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 19.5.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 19.5.3 Não mantiver a proposta;
- 19.5.4 Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
- 19.5.5 Comportar-se de modo inidôneo;
- 16.5.6 Cometer fraude fiscal;
- 19.5.7 Frustar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
- 19.5.8 Deixar de apresentar documentação exigida par ao certame ou tumultuar o certame.

19.6 As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Paracatu.

20. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

20.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: licitacao@paracatu.mg.leg.br.

20.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico da Administração www.paracatu.mg.leg.br.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

21.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

21.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

21.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Paracatu/MG, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Paracatu, 26 de agosto de 2024.

MARCOS GONÇALVES BRAGA

Pregoeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços contínuos de vigilância desarmada e segurança patrimonial para o Edifício sede e Anexos da Câmara Municipal de Paracatu.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 É poder/dever da Administração a garantia da integridade física das pessoas e dos bens públicos. A prestação dos serviços de vigilância desarmada e segurança patrimonial, de forma contínua, decorre da inexistência de pessoal qualificado no quadro próprio de servidores da Câmara Municipal de Paracatu, estando amparada na legislação que regulamenta as contratações na Administração Pública.

2.2 Visando a eficiência na prestação do serviço público, se faz necessária a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços contínuos, que disponibilize os profissionais conforme as especificações descritas neste termo.

2.3 A terceirização dos serviços de vigilância patrimonial torna-se necessária haja vista a carência de servidores para execução de atividades não finalísticas. Assim, a prestação do serviço terceirizado sedia sua importância no apoio à realização de atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional da Câmara Municipal de Paracatu.

2.4 Os serviços de vigilância patrimonial têm como benefício direto a segurança das instalações da Câmara Municipal de Paracatu, não permitindo a depredação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que redundem em dano ao patrimônio, ou a integridade física dos servidores, terceirizados, visitantes que circulam nas instalações da Câmara, a qualquer hora, contribuindo para o bom desempenho das atividades da instituição.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.5 Por todo o exposto, justifica-se a necessidade da contratação de forma que se atenda às necessidades deste órgão.

3. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1 O presente Termo visa a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de vigilância desarmada e segurança patrimonial para o Edifício sede e Anexos da Câmara Municipal de Paracatu.

3.2 Os serviços serão desenvolvidos na Câmara Municipal de Paracatu, localizada na Praça JK, 449, Centro, Paracatu, em regime no período:

Lote Único

Item	Descrição	Horário da Prestação	Quantidade de Prestadores	Período da Prestação
1	Segurança e Vigilante diurno com jornada de segunda a domingo incluindo feriados na escala 12x36 horas	Posto Diurno das 7h às 19h de	02	12 meses
2	Segurança e Vigilante noturno com jornada de segunda a domingo incluindo feriados na escala 12x36 horas	Posto Noturno das 19h às 7h	02	12 meses
3	Segurança e Vigilante Administrativo	44 horas semanais incluído o descanso semanal remunerado	01	12 meses



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.3 Os serviços inerente aos contratados de seguranças e vigilantes deverão compreender as seguintes competências:

- I. Zelar pela guarda do patrimônio do Legislativo;
- II. Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Administração, verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;
- III. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações dos prédios do legislativo, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração, bem como as que entender oportunas;
- VI. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas, evitando a entrada de pessoas estranhas;
- VI. Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, permitindo a utilização do estacionamento somente à pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação;
- VII. Repassar para os colegas que estão assumindo o serviço, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;
- VIII. Registrar em livro próprio irregularidades verificadas em seu turno de trabalho, comunicando imediatamente a Administração do Legislativo todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio público, anotando-as para que sejam tomadas as providências cabíveis;
- IX. Atender o público em geral, orientando e prestando informações que facilitem sua movimentação pelas dependências;
- X. Prestar informações inerentes às suas funções quando solicitadas por pessoas devidamente credenciadas;
- XI. Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Administração, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- XII. Manter rigoroso controle de entrada e saída de pessoas e materiais, quando for o caso, solicitando identificação, observadas as determinações emanadas através do representante legal da CONTRATANTE;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

- XIII. Cumprir as normas internas da CONTRATANTE;
- XIV. Comunicar ao chefe imediato ou ao seu substituto os objetos encontrados na área, periclitados ou abandonados;
- XV. Se apresentar para o trabalho, devidamente uniformizado, com uniforme da empresa, com aparência pessoal adequada e identificado mediante crachá;
- XVI. Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, cargo e lotação, bem como os horários de entrada e saída;
- XVII. Acompanhar o controle de entrada e permanência de pessoas estranhas e suspeitas nas dependências da Câmara Municipal, adotando medidas de segurança que entender oportunas para evitar situações de risco, conforme orientação recebida do Gestor da Câmara Municipal;
- XVIII. Comunicar ao Gestor da Câmara Municipal qualquer alteração que possa comprometer a Segurança do Patrimônio, dos Servidores, Vereadores e Visitantes;
- XIX. Executar tarefas não discriminadas nestas cláusulas, porém previstas na respectiva Convenção Coletiva do Trabalho da Categoria e demais normas que regem a profissão.

3.4 Para os serviços de vigilância e segurança deverão compreender as seguintes qualificações exigidas, nos termos do Art. 16 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983:

- I. ser brasileiro;
- II. ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- III. ter primeiro grau completo;
- IV. ter sido aprovado, em curso de formação de vigilante, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos da lei, com sua renovação atualizada;
- V. ter sido aprovado em exame de saúde física, mental e psicotécnico;
- VI. não ter antecedentes criminais registrados;
- VII. estar quite com as obrigações eleitorais e militares;
- VIII. não ter sido condenado pela Lei Maria da Penha, nos termos da Lei Municipal Nº 3.876 de 23 de julho de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

4. DA FORMA, PRAZO E LOCAL

4.1 A **CONTRATADA** deverá executar o contrato utilizando-se de 05 profissionais habilitados para a prestação dos serviços contratados, uniformizados e ainda materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência e no Estudo Preliminar.

4.2 Os serviços deverão ser executados conforme disposto no Termo de Referência e Estudo Preliminar, observado pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos das legislações vigentes.

4.3 Os serviços deverão ser prestados nas dependências do Poder Legislativo de Paracatu, edifício sede e anexo, sito a Praça JK, 449 – Centro – Paracatu – Minas Gerais.

5. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 O Gestor e Fiscal do Contrato oriundo desta Licitação será o servidor Leovando Mendes Teixeira, Subsecretario de Administração.

5.2 Compete ao Gestor e Fiscal do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

5.3 Exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao Gestor do Contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.4 Anotar em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.5 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestado de serviço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Os serviços serão executados em observância as especificações e previsões de quantidades descritos no Item 3.

6.1 DA CONTRATADA:

6.1.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

6.1.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total, ou em parte, no prazo máximo de uma hora, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

6.1.3 Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

6.1.4 Todas as despesas e encargos com funcionários, despesas com transportes, materiais, uniformes, seguros em geral, equipamentos, treinamento e reciclagem dos empregados, auxílios doença, férias, vale transporte e refeição, uniformes, será de exclusiva responsabilidade da Contratada;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1.5 Arcar com as responsabilidades civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara Municipal ou a terceiros;

6.1.6 Utilizar empregados habilitados (apresentando os certificados de formação de vigilantes) e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executado, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.1.7 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

6.1.8 Apresentar a Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados para a execução dos serviços, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

6.1.9 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

6.1.10 Relatar ao Gestor e Fiscal do Contrato toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

6.1.11 Não permitir utilização do trabalho menor de idade;

6.1.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.13 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de Contrato;

6.1.14 Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devento complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório par ao atendimento ao objeto da licitação, excerto quanto ocorrer algum evento adverso ou atípico;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1.15 A licitante vencedora deverá trabalhar com seguranças devidamente uniformizados, portando rádio de comunicação, cassetete e detector de metais;

6.1.16 Os serviços objeto deste termo de referência serão fiscalizados pela CONTRATANTE, que para isso indicará 01 (um) preposto com o qual serão estabelecidos todos os contatos durante a execução do contrato.

6.2 DA CONTRATANTE

6.2.1 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

6.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.2.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.2.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

6.2.6 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

7.1 O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL** com inclusão de todas as despesas diretas e indiretas, tais como: mão de obra, fardamentos, transporte, alimentação, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e taxas, que se façam indispensáveis à perfeita execução dos serviços



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2 A adjudicação por preço global se deve ao fato de todas as atividades a serem executadas estarem intrinsecamente relacionadas. A execução dos serviços por mais de uma empresa acarretaria elevado custo de administração em uma complexa rede de coordenação entre os projetos e os executantes, certamente, comprometeria a qualidade e efetividade dos resultados par ao Município.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1 Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser consideradas a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

8.2 Em vista disto, o princípio do parcelamento não será aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto não gera economia de escala e causa inviabilidade técnica, pois concentra maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

8.3 Ademais, o parcelamento da solução não é recomendável, devendo optar-se pela via alternativa, por ser o ideal no caso em tela, do ponto de vista da eficiência técnica, haja vista que assim o gerenciamento dos serviços permanecerá sempre a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

8.4 A divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas de mesmo ramo de atividade. Então, pelas razões expostas, recomendamos que a



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

8.5 Ademais, a existência de uma única empresa contratada para executar o objeto não trará nenhum prejuízo ao serviço e para a Administração.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

9.2 Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

9.3 A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização de uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10. Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 471.409,89 (quatrocentos e setenta e um mil quatrocentos e nove reais e oitenta e nove centavos).

10.2 Para a obtenção do valor estimado, foi realizada pesquisa de preços no mercado. Os preços de referência deste certame foram definidos conforme a média dos valores resultantes da pesquisa de preços realizada.

11. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de 5 (cinco) dias corridos da data do



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

11.2 O Pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo fiscal do contrato.

11.3 As Notas Fiscais ou documento que acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da representação dos documentos, considerados válidos pelo Contratante.

11.4 Nas Notas Fiscais deverão vir o número do empenho, e os dados bancários completos da Contratada, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da Contratada.

11.5 Para que os pagamentos possam ser efetuados, a Contratada deverá apresentar, junto à nota fiscal dos serviços prestados, a seguinte documentação:

11.5.1. Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

11.5.2. Cópias da Guia de Recolhimento da Previdência Social, e da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia quitada, específica vinculada a prestação de serviços em questão, bem como os comprovantes de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e com o Ministério do Trabalho e Emprego (CNDT), correspondentes à última nota fiscal ou fatura paga pela Administração.

11.6 Sobre o valor devido ao Contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

11.7 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na legislação aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

11.8 É vedado ao Contratado transferir a terceiros os direitos ou crédito decorrentes do Contrato.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E REAJUSTAMENTO

12.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável.

12.2 Fica vedado qualquer reajustamento de preços no decorrer dos 12 (doze) meses, salvo ser por algum motivo previsto na Legislação aplicável. Ultrapassando o prazo fixado em Contrato de 12 (doze) meses, será permitido o reajuste do mesmo, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Essas despesas estão inseridas no Orçamento da Câmara Municipal de Paracatu através da seguinte dotação orçamentária: **01.01.01.01.122.0002.2002.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

14. SANÇÕES APLICÁVEIS

14.1 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo Contratante, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo Contratante:

14.1.1 Advertência por escrito;

14.1.2 Multa, nos seguintes termos:

14.1.2.1 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

14.1.2.2 10% (dez por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

14.1.2.3 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

ocultos que tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

14.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos ou impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos,

14.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 2 (dois) anos, conforme dispõe a legislação vigente;

14.2 São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

14.2.1 Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

14.2.2 Retardamento imotivado de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

14.2.3 Paralisação do serviço ou do fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

14.2.4 Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

14.2.5 Alteração de substância, qualidade ou quantidade de mercadoria fornecida;

14.2.6 Prestação de serviço de baixa qualidade ou fornecimento de bens de baixa qualidade

14.3 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos subitens 14.1.1, 14.1.3 e 14.1.4.

14.4 A multa será considerada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos à Contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

14.5 As sanções relacionadas nos itens 14.1 também poderão ser aplicadas àquele que:

- 14.5.1 Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 14.5.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 14.5.3 Não manter a proposta;
- 14.5.4 Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
- 14.5.5 Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.5.6 Cometer fraude fiscal;
- 14.5.7 Frustar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
- 14.5.8 Deixar de apresentar documentação exigida par ao certame ou tumultuar o certame.

14.6 As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Paracatu.

15. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E REAJUSTAMENTO

15.1 O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição administrativa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Paracatu/ Minas Gerais.

16. DA LEGISLAÇÃO APLICADA

16.1 Aplica-se a este Termo de Inexigibilidade, nos casos omissos, as seguintes legislações:

- Lei Federal nº 14.133.
- Instrução Normativa Legislativa Nº 12 de janeiro de 2024.

Paracatu, 21 de agosto de 2024.

THIAGO DOS REIS GOMES VENÂNCIO

Secretário Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 01/2024

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de realização de Estudo Preliminar para levantamento de elementos e análise da viabilidade da Contratação de Empresa Especializada para **Prestação de Serviços Contínuos de Vigilância Desarmada e Segurança Patrimonial** para o Edifício Sede e Anexos da Câmara Municipal de Paracatu.

O intuito do presente Estudo Preliminar é avaliar a viabilidade da contratação e reunir informações essenciais para a composição dos documentos necessários à instrução processual, de forma que melhor atenda às necessidades da Administração Pública.

Destarte, opta-se por seguir, naquilo que couber as diretrizes e direcionamentos da Instrução Normativa Nº 12 de 11 de janeiro de 2024 que estabelece normas para contratação de compras e serviços, o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e para contratação direta no âmbito da Câmara Municipal de Paracatu, nos moldes da Lei 14.133/2021.

2. OBJETO

Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços contínuos de vigilância desarmada e segurança patrimonial para o Edifício sede e Anexos da Câmara Municipal de Paracatu.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Trata-se de um estudo técnico preliminar da contratação de serviços de vigilância patrimonial. A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o termo de referência, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

A elaboração dos estudos técnicos preliminares é obrigatória para toda contratação, pois a elaboração do termo de referência (TR) é obrigatória independentemente da forma de seleção do fornecedor se dar por licitação, por contratação direta ou por adesão a ata de registro de preços, e a elaboração do TR ocorre a partir dos estudos técnicos preliminares.

A terceirização dos serviços de vigilância patrimonial torna-se necessária haja vista a carência de servidores para execução de atividades não finalísticas. Assim, a prestação do serviço terceirizado sedia sua importância no apoio à realização de atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional da Câmara Municipal de Paracatu.

Os serviços de vigilância patrimonial têm como benefício direto a segurança das instalações da Câmara Municipal de Paracatu, não permitindo a depredação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que redundem em dano ao patrimônio, ou a integridade física dos servidores, terceirizados, visitantes que circulam nas instalações da Câmara, a qualquer hora, contribuindo para o bom desempenho das atividades da instituição.

Neste contexto é evidente que as atividades da futura contratação são acessórias, não se referindo às atividades inerentes às categorias funcionais que envolvem o quadro de pessoal deste Órgão.

A contratação pretendida tem consonância com o planejamento estratégico desta Instituição, uma vez que consta na sua programação orçamentária e financeira anual.

4. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante Responsável: Secretaria Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

5. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Embora a legislação (Artigo 12, VII, da Lei nº 14.133) estabeleça a obrigatoriedade de um plano de contratações anual, é necessário considerar as circunstâncias específicas que podem justificar a sua ausência temporária, notadamente, a necessidade de adequação das estruturas funcionais do Legislativo para atender as novas diretrizes da Lei de Licitações, aliado ao fato de que a entrada em vigor em definitivo da nova legislação ocorreu após a aprovação das leis orçamentárias para o presente exercício (2024), razão pela qual não foi possível ao Legislativo elaborar o Plano de Contratações Anual.

Não obstante, o Legislativo já está se estruturando para elaborar o referido plano, de modo a garantir eficiência, transparência, responsabilidade e economicidade nas futuras contratações públicas.

Diante do exposto e devido a não obrigatoriedade da realização do Plano de Contratações Anual pela Administração, é dispensada, neste ato, a referência à prévia compatibilidade com o referido plano, eis que já demonstrada a possibilidade da contratação mediante a informação, no processo, da rubrica orçamentária que suportará a futura contratação.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos necessários para a contratação são:

- 1) No caso da prestação de serviços de vigilância, a contratação de pessoa jurídica que envolve fornecimento de mão de obra terceirizada, com dedicação exclusiva, deve atender os requisitos descritos na Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, tanto para que as empresas especializadas possam operar, como para o exercício da profissão.
- a) Comprovação de capacidade para a execução do objeto deste Edital, mediante apresentação de documento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado,



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

no qual se ateste que a empresa executou, a qualquer tempo, fornecimento igual ou semelhante a este que está sendo licitado (Atestado de Capacidade Técnica).

3) Além das condições acima, há outros trechos do ordenamento jurídico supracitado que impõem barreiras à operação dessas empresas: os diretores e demais empregados das empresas de vigilância não poderão ter antecedentes criminais registrados (art.12 da Lei nº 7.102/83) são vedadas a estrangeiros a propriedade e a administração das empresas especializadas em vigilância (art. 11 da Lei nº 7.102/83), entre outras.

4) Para o exercício da profissão, nos termos do art. 16 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, o vigilante deve preencher os seguintes requisitos:

- a) ser brasileiro;
- b) ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- c) ter primeiro grau completo;
- d) ter sido aprovado, em curso de formação de vigilante, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos da lei, com sua renovação atualizada;
- e) ter sido aprovado em exame de saúde física, mental e psicotécnico;
- f) experiência mínima de 10 (dez) meses;
- g) não ter antecedentes criminais registrados; e
- h) estar quite com as obrigações eleitorais e militares;
- i) pessoa Física que tenha sido condenada pela Lei Maria da Penha – Lei Federal Nº 11.340 de 07 de agosto de 2006, nos termos da Lei Municipal Nº 3.876 de 23 de julho de 2024.

5) Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço nos termos do presente Estudo.

6) Para a prestação dos serviços será observada à **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025 – SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ: Nº 24.059.628/0001-20** cuja



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

abrangência territorial engloba o município de Paracatu – Minas Gerais ou outra pertinente desde que, atenda o município.

7) O enquadramento da categoria profissional que será empregada no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações de acordo com a legislação pertinente.

8) A vistoria ao local onde será prestada os serviços é **FACULTATIVA**.

9) A proposta de preço deverá conter obrigatoriamente a descrição do serviço, com todas as especificações mínimas exigidas.

10) O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL** com inclusão de todas as despesas diretas e indiretas, tais como: mão de obra, fardamentos, transporte, alimentação, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e taxas, que se façam indispensáveis à perfeita execução dos serviços.

11) Poderá a Administração Pública solicitar a apresentação de planilha de preços detalhada visando comprovação do preço como exequível.

12) Comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do Termo de Referência, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com quem tenha firmado contrato para prestação de serviço de vigilância desarmada.

a) Deverá haver comprovação de experiência mínima de execução de 50% do objeto licitado, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo necessidade de ser trabalhos ininterruptos.

b) Apresentar um ou mais de um atestado, de forma que demonstre, isoladamente ou somados, a execução de contrato similar nas quantidades mínimas de postos de trabalho de vigilância desarmada poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

c) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.

13) Requisitos sobre Segurança do Trabalho:

a) Serão de responsabilidade da contratada a realização de rotinas de inspeção técnica em Segurança do Trabalho, por meio de profissional habilitado, vinculado ao quadro de funcionários da contratada, com objetivo de:

b) Supervisionar o trabalho nas questões relativas à Segurança do Trabalho;

c) Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e incêndios nas dependências da Instituição;

d) Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os EPI's recomendados pelas normas regulamentares, instruindo sobre o uso correto dos mesmos e registrando a distribuição, por meio de uma lista com assinatura dos funcionários e do técnico responsável;

e) Aplicar advertência os funcionários que, mesmo após orientação, persistirem no uso inadequado dos EPI's e afastar do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;

f) Fazer cumprir as legislações do Ministério do Trabalho e Emprego referente às questões de Segurança do Trabalho.

7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

Os serviços serão desenvolvidos na Câmara Municipal de Paracatu, localizada na Praça JK, 449, Centro, Paracatu, no período abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

Lote Único

Item	Descrição	Horário da Prestação	Quantidade de Postos	Período da Prestação
1	Segurança e Vigilante diurno com jornada de segunda a domingo incluindo feriados na escala 12x36 horas	Posto Diurno das 7h às 19h de	02	12 meses
2	Segurança e Vigilante noturno com jornada de segunda a domingo incluindo feriados na escala 12x36 horas	Posto Noturno das 19h às 7h	02	12 meses
3	Segurança e Vigilante Administrativo	44 horas semanais incluindo o descanso semanal remunerado	01	12 meses

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi feito levantamento de custos dos serviços para o cargo de segurança e vigilância patrimonial em 4 (quatro) empresas.

Conforme fornecido pelas empresas consultadas, o custo médio total de 2 Vigilantes diurno na escala 12x36 horas, incluindo todos os benefícios foi de R\$ 177.837,60 (cento e setenta e sete mil oitocentos e trinta e sete reais e sessenta centavos).

Conforme fornecido pelas empresas consultadas, o custo médio total de 2 Vigilantes noturno na escala 12x36 horas, incluindo todos os benefícios foi de R\$ 202.195,56 (duzentos e dois mil cento e noventa e cinco reais e cinquenta e seis centavos).



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

Conforme fornecido pelas empresas consultadas, o custo médio total de 1 Vigilante Administrativo na jornada de 44 horas semanais, incluindo todos os benefícios foi de R\$ 120.268,92 (cento e vinte mil duzentos e sessenta e oito reais e noventa e dois centavos).

O Custo médio Total conforme orçamentos é de R\$ 471.409,89 (quatrocentos e setenta e um mil quatrocentos e nove reais e oitenta e nove centavos).

A solução encontrada para a prestação de serviços de vigilância é: Contratação de vigilante patrimonial, desarmado, em escala 12x36, por empresa terceirizada para cobrir os horários diurno, noturno e administrativo.

Nessa solução a prestação dos serviços é prestada de forma contínua, ou seja, sem a interrupção dos serviços.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução que mais satisfaz as necessidades da Câmara Municipal, é a vigilância patrimonial com a prestação de serviços contínuos. Esse modelo, tem sido utilizado na CML há tempos e durante todo o período tem demonstrado sua efetividade no benefício direto a segurança, não permitindo a depredação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que resultem em dano ao patrimônio, ou a integridade física dos servidores, visitantes e transeuntes que circulam nas instalações do órgão.

Os serviços de vigilância serão executados ininterruptamente, de modo ostensivo e preventivo, para guarda e proteção de bens móveis e imóveis, de fiscalização, triagem, controle de acesso de pessoas, veículos e materiais nas áreas internas e externas das dependências do Órgão.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

A CONTRATADA deverá manter permanentemente os Postos de trabalho nos períodos indicados, nas dependências da CONTRANTE inclusive aos sábados, domingos, feriados, dias santos, pontos facultativos e recesso.

O horário da troca de guarda/vigilância (para diurno e noturno) deverá coincidir entre os postos diurno e noturno objetivando a garantia da prestação de serviços durante 24h (vinte quatro horas) ininterruptas durante os sete dias da semana.

O horário de trabalho trabalho do segurança e vigilante administrativo será de 8 horas/dia alocados, para a prestação dos serviços objeto desta licitação, em horário de melhor conveniência para o Contratante, compreendido das 07h às 19h, de segunda à sexta-feira.

Os supervisores indicados pela CONTRATADA deverão, obrigatoriamente, inspecionar os Postos no mínimo 02 (duas) vezes por mês, em dias e períodos alternados.

A CONTRATADA deverá realizar treinamentos profissionais e as respectivas reciclagens, com vistas a proporcionar aos vigilantes, adequado condicionamento físico e atualização das técnicas de segurança, inclusive na capacitação para monitoramento de sistema de vigilância eletrônica.

Para os itens 1 e 2 previstos no item 7, cada posto de trabalho contará com 2 (dois) profissionais, que se revezarão em sistema de trabalho por escala 12X36.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A presente licitação será dividida realizada em 1 (um) Lote e dividida em 3 (três) itens, a saber:

Lote Único

Item 1: Segurança e Vigilante diurno com jornada de segunda a domingo incluindo feriados na escala 12x36 horas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

Item 2: Segurança e Vigilante noturno com jornada de segunda a domingo incluindo feriados na escala 12x36 horas.

Item 3: Segurança e Vigilante Administrativo

11. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços de vigilância patrimonial mostra-se essencial e indispensável para não permitir a depredação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que resultem em dano ao patrimônio, ou a integridade física dos servidores, discentes e transeuntes que circulam nas instalações da Câmara Municipal de Paracatu. A presente contratação busca a continuidade dos serviços que já vem sendo executado.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Considerando a existência de contrato vigente de serviços de vigilância patrimonial na Câmara Municipal de Paracatu, e de que a presente contratação visa a comunidade dos serviços já prestados, não há que se falar em adequações do ambiente para a presente contratação.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

As medidas que buscam a redução de possíveis impactos ambientais, em decorrência da prestação do serviço objeto desta contratação, encontram-se elencadas abaixo:

- a) Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas de práticas sustentáveis, se houver.
- b) Só será admitida a utilização de equipamentos e materiais de intercomunicação (como rádios, lanternas e lâmpadas) de menor impacto ambiental.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A presente contratação é viável e necessária, conforme estudo preliminar apresentado. Trata-se de serviço contínuo, de realização de atividades essenciais para o órgão, justificando-se pela própria natureza dos serviços contratados, que visam propiciar as condições mínimas de trabalho aos servidores em suas atividades.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

A terceirização dos serviços de vigilância patrimonial torna-se necessária haja vista a carência de servidores para execução de atividades não finalísticas. Assim, a prestação do serviço terceirizado sedia sua importância e objetivo no apoio à realização de atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional da Câmara de Paracatu.

15. RESPONSÁVEIS

Thiago dos Reis Gomes Venâncio - Secretário Geral;

Leovando Mendes Teixeira - Subsecretário de Administração.

Paracatu - Minas Gerais, 21 de agosto de 2024.

THIAGO DOS REIS GOMES VENÂNCIO

Secretário Geral

LEOVANDO MENDES TEIXEIRA

Subsecretário de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.03.0102

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Fornecedor:	Inscrição Estadual:
CNPJ:	
Endereço:	
Bairro:	CEP
Cidade:	Estado:
Telefone:	Celular:
E-mail:	
Banco	Agência:
Conta Corrente Nº:	

Constitui objeto presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA E SEGURANÇA PATRIMONIAL PARA O EDÍFICIO SEDE E ANEXOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU/MG**, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência (Anexo I).

1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Lote Único

Item	Descrição	Unidade Medida	Quantidade	Valor Mensal	Ocorrência	Valor Total
1	Segurança e Vigilante diurno com jornada de segunda a domingo incluindo feriados na escala 12x36 horas	Mensal	02 Prestadores		12 meses	



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

2	Segurança e Vigilante noturno com jornada de segunda a domingo incluindo feriados na escala 12x36 horas	Mensal	02 Prestadores		12 meses	
3	Segurança e Vigilante Administrativo	Mensal	01		12 meses	

CUSTO TOTAL DA PROPOSTA PARA 12 (DOZE) MESES E PARA OS 05 PRESTADORES É DE: RS XXXX.XXX,XX (XXXXXXXXX valor por extenso).

2. A validade da proposta é de (xx) (quantidade por extenso) dias.

3. A Empresa vencedora é responsável pela qualidade e integridade do produto durante o período de validade, e inclusive, pelo seu transporte. Constatado qualquer problema, cabe ao Contratado efetuar a substituição dos serviços nos termos do Edital e da legislação vigente conforme determinado pela Administração Pública.

4. O arrematante atesta o atendimento das exigências técnicas conforme TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.

5. O arrematante DECLARA que, para fins do disposto no §1º. do art. 63 da Lei Federal Nº 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas,



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

Local e data

***** OBSERVAR AS IMPLICAÇÕES REFERENTE A TIMBRE DA EMPRESA E IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE NA PROPOSTA NOS TERMOS DO ITEM 4.3 DO PRESENTE EDITAL.***



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.03.0102

ANEXO IV – MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado por XXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX, CPF n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXX, n.º XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX.

OUTORGADO: XXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX, e do CPF n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, n.º XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX.

PODERES: Por este instrumento, o OUTORGANTE confere ao OUTORGADO os mais amplos e gerais poderes, para em seu nome representá-lo no (a) Pregão Eletrônico n.º XXXX/XXXX, podendo para tanto protocolar e receber documentos, assinar declarações, propostas e contratos de fornecimento, interpor recurso, efetuar e efetivar lances no pregão, enfim, todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato.

Local e data

Nome completo do(s) representante (s) legal (is) da Empresa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.03.0102

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO

(Timbre ou identificação do licitante)

XXXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) XXXXXXXXX, portador (a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial:

1.1. Não mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

1.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado (a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

3. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4. IDONEIDADE Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.

Nestes termos, **DECLARA**, que os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade para o fornecimento dos materiais ou serviços, dando concordância a todas as condições desta Licitação de Pregão, sem restrições de qualquer natureza e de que, vencedor desta Licitação, executará o objeto pelo preço proposto e de acordo com as normas deste certame licitatório.

Local e data.

Nome completo do(s) representante(s) legal(is) da Empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.03.0102

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ sob nº XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os fins dispostos no Pregão Eletrônico n.º ____/_____, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.

() COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

2. Que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte no ano-calendário de realização da licitação, nos termos do § 2º do Art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Local e data

Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.03.0102

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO LGPD

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado (a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. Aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. Referentes a participações societárias;
- 1.3. Informações inseridas em contratos sociais; 1.4. Endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5. Estado civil;
- 1.6. Eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. Relações de parentesco;
- 1.8. Número de telefone;
- 1.9. Sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10. Informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Local e data

Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.03.0102

ANEXO VIII – TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2024.

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

A Câmara Municipal de Paracatu, inscrita no CNPJ 20.215.158/0001-96, com sede na Praça JK, 449, bairro Centro, Paracatu, Minas Gerais, CEP 38.600-262, representada pela sua Presidente Vereadora Claudirene Rodrigues, portadora do CPF nº 039.XXX.XXX-41, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo (a) Sr. (a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador (a) do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo no 2024.03.0102 e em observância às disposições contidas na Lei Nº 14.133/2021, da Lei Complementar Nº 123/2006, da Instrução Normativa Legislativa Nº 12/2024 e das legislações aplicáveis e do Pregão Eletrônico Nº 01/2024 e anexos, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA E SEGURANÇA PATRIMONIAL PARA O EDÍFICIO SEDE E ANEXOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU/MG**, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência (Anexo I).



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente da transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O Prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de xx/xx/2024 e encerramento em xx/xx/xxxx, prorrogável na forma do Art. 107 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E PAGAMENTO

O valor total deste contrato é de R\$ _____ (_____) equivalente a proposta vencedora, que fica fazendo parte integrante do presente instrumento como se nele estivesse transcrito.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O faturamento será efetuado mensalmente, a cada período de 30 (trinta) dias, de conformidade com os comprovantes de entrega devidamente assinados, devendo a nota fiscal ser aprovada pelo responsável competente.

O pagamento será feito por meio de depositado na conta bancária indicada pela empresa licitante vencedora em até cinco dias úteis após a entrega da Nota Fiscal Eletrônica, desde que atendidas todas as formalidades legais e administrativas exigidas.

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

A CONTRATANTE reterá na fonte os impostos e contribuições sobre os pagamentos que efetuar à CONTRATADA de acordo com a legislação vigente.

O descumprimento das obrigações fiscais, comerciais, tributárias, trabalhistas, civis e previdenciárias ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização da execução do objeto será efetuado pro Comissão/Representante designado pela Contratante, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da Contratante e da Contratada são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente processo licitatório correrão à conta do orçamento Geral da Câmara Municipal de Paracatu, através da dotação orçamentária: 01.01.01.01.122.0002.2002.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta

Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

II – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO

O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

9.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei no 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

- Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei no 14.133/2021.

9.2 A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei no 14.133/2021.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei no 14.133/2021.

9.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA - VEDAÇÕES

É VEDADO À CONTRATADA:

- Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

9.5.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

- A subcontratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei Nº 14.133/2021.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

O presente contrato poderá ser aditivado após ultrapassado o prazo de de 12 (doze) meses, aplicado o reajuste do mesmo, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, de acordo com o previsto na Lei no 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei no 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Paracatu — MG para dirimir quaisquer dúvidas, conflitos decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais que especial seja.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente contrato, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura em conformidade com o disposto no Art. 105 da Lei Orgânica Municipal, correndo as despesas por conta da Contratante.

E assim, por estarem justos e contratados, foi mandado imprimir este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e assinadas pelos representantes das partes, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas.

Paracatu — Minas Gerais, _____ de _____ de 2024.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
VEREADORA CLAUDIRENE RODRIGUES - PRESIDENTE
CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA**

Testemunha 01

Nome Completo:

CPF:

Testemunha 02

Nome Completo:

CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.03.0102

ANEXO IX – MATRIZ DE RISCOS DO PROCESSO

	RISCO	CAUSA	IMPACTO	PROBABILIDADE	CONTROLE	RESPONSÁVEL PELO CONTROLE	PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO DO CONTROLE
1- Demanda	Demanda equivocada	- Falta de planejamento do requisitante; - Erro na solicitação da demanda.	4	2	- Participação do requisitante na Equipe;	Requisitante e Subsecretaria de Administração	Até a publicação do edital
2- Recebimento da Demanda	Não verificar a real necessidade do serviço	- Falta da elaboração do Estudo Preliminar; - Falta de capacitação dos servidores.	3	2	- Capacitação dos servidores; - Elaboração do Estudo Técnico Preliminar	Secretaria Geral e Comissão	Até a elaboração do edital



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

3- Verificação e análise da demanda	Estimativa inadequada de preços	- Desconhecer os meios para efetuar a pesquisa; - Especificações incorretas do serviço.	3	2	- Treinamento e capacitação dos servidores; - Revisão da descrição do objeto pelo Controle Interno e Assessoria Jurídica	Equipe de licitação	Até a elaboração do edital
	Elaboração do Termo de Referência inadequado	- Falta de capacitação dos servidores;	4	3	- Capacitação dos servidores; - Análise pela Subsecretaria de Administração da demanda.	Requisitante/ Comissão de planejamento/ Equipe de licitação	Conforme a necessidade de atendimento da demanda
	Aquisição de serviços superior ou inferior à necessidade	- Falta de planejamento ou levantamento inadequado das necessidades; - Equívoco por parte do requisitante.	4	2	- Equipe de planejamento deverá ser composta por servidores com conhecimento técnico do objeto, de legislação trabalhista e dos procedimentos da contratação.	Requisitante e Comissão	Até a elaboração do Edital



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

4- Licitação e Pregão	Pregão deserto	- Localidade; - Desvantagem econômica na execução do serviço.	2	1	- Iniciar a licitação com antecedência para ter tempo hábil.	Equipe de licitação	Conforme a necessidade de atendimento da demanda
	Fraude	- Má fé da empresa;	4	1	- Não se aplica	Equipe de licitação e Direção	Constante
	Contratação de Empresa que não tenha capacidade de executar o Contrato;	- Falta de análise criteriosa da qualificação econômico-financeira da Empresa; - Falta de avaliação da capacidade técnica da Empresa.	4	1	- Análise da qualificação econômica e financeira com checagem das informações apresentadas. - Exigir atestado de capacidade	Equipe de licitação	Durante a sessão pública da licitação
5- Contrato	Formalização incorreta do Termo Contratual	- Minuta do Contrato mal elaborada no Edital; - Erros de digitação;	4	1	- Revisão dos procedimentos pela Assessoria Jurídica e Controle Interno;	Equipe de Contratos/ Assessoria Jurídica/ Controle Interno	Até a elaboração do Edital
	Falta de publicação do Diário Oficial	- Falta de fluxos bem definidos no Setor	1	1	- Utilização do check list dos processos de	Equipe de licitação/ Equipe de	Conforme prazos do edital



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

		responsável.			contratação.	Contratos	
	Registro inadequado das ocorrências no posto de trabalho	- Falta de treinamento e orientação aos vigilantes por parte da Contratada; - Falta de atuação do Fiscal não conferindo se os registros são devidamente anotados	3	2	- Exigir que a Contratada treine e oriente seus funcionários sobre as exigências do Edital; - Treinamento da equipe de fiscalização.	Gestão e Fiscalização do Contrato	Durante a vigência do contrato
	Uso de força desproporcional à ocorrência	- Falta de treinamento do vigilante.	4	2	- Exigir que a Contratada proporcione treinamento periódico aos seus funcionários sobre as práticas adequadas de abordagem	Gestão e Fiscalização do Contrato	Durante a vigência do contrato



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

	Áreas desguarnecidas de segurança	- Falta de previsão adequada de postos de trabalho durante a análise da demanda.	4	2	- Participação do requisitante na equipe de planejamento da contratação;	Gestão e Fiscalização do Contrato	Durante a vigência do contrato
6- Gestão e execução do objeto do Contrato	Execução do objeto contratual em desacordo com o Contrato	- Fraude; - Gestão e Fiscalização inadequada ou ausente;	4	1	- Capacitar a equipe de fiscalização do Contrato de forma a poder reconhecer as fraudes com maior facilidade, e cobrar que o objeto do contrato seja executado de forma correta.	Gestão e Fiscalização do Contrato	Durante a vigência do contrato
	Falta de empenho vigente para liquidação e pagamento à Contratada	- Falta de gerenciamento e controle do orçamento destinado ao Contrato, por parte do responsável	2	2	- Controlar o empenho e seu saldo desde o início do Contrato	Financeiro	Durante a vigência do contrato



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

	Impunidade da Empresa que comete fraude ou descumprimento contratual	- Falta de gestão do Fiscal e Gestor do Contrato para cada falta cometida; - Consequente falta de abertura de processo de penalização; - Processo de penalização concluído, sem o devido registro no SICAF e CADIN, no que couber.	4	1	- Fiscalização eficiente do Contrato; - Envio de notificações cobrando sobre os descumprimentos de cláusulas contratuais; - Se necessário, abertura de processo de penalização; - Inclusão no SICAF e, quando couber, no CADIN, da empresa penalizada.	Gestão e Fiscalização do Contrato	Durante a vigência do contrato
	Prejuízo orçamentário para a Administração	- Rescisão Contratual por inexecução do objeto; - Objeto mal executado acarretando desperdício ou dano ao erário.	4	1	- Fiscalização eficiente do Contrato.	Gestão e Fiscalização do Contrato	Durante a vigência do contrato



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

	Descumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias e de recolhimento de FGTS	- Má fé da Empresa; - Gestão e Fiscalização administrativa inadequada ou ausente;	4	2	- Fiscalização ativa e efetiva na conferência da documentação	Gestão e Fiscalização do Contrato	Durante a vigência do contrato
--	--	--	---	---	---	-----------------------------------	--------------------------------

LEGENDA IMPACTO		LEGENDA IMPACTO	
GRAU DE RISCO	NÍVEL	GRAU DE RISCO	NÍVEL
Muito Alto	4	Muito Alto	4
Alto	3	Alto	3
Médio	2	Médio	2
Baixo	1	Baixo	1

Paracatu, 21 de agosto de 2024.

THIAGO DOS REIS GOMES VENÂNCIO
Secretário Geral